



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0003242-65.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação de inscrições de 18 (dezoito) servidores - Oficina Teórica e Prática de Atos Preparatórios de Licitação.

DESPACHO Nº 1404 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, para contratação de empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 55.809.716/0001-26, para inscrição de 18 (dezoito) servidores do TRE-RO no curso "OFICINA TEÓRICA E PRÁTICA DE ATOS PREPARATORIOS DE LICITAÇÕES - ETP E TR NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI N. 14.133/21", carga-horária de 16 (dezesesseis) horas, realizado de forma presencial nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024, na cidade de Porto Velho/RO, conforme programação juntada no evento n. [1285110](#).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de capacitar servidores que atuam nas áreas de contratação pública a compreender e aplicar os procedimentos exigidos pela Lei n. 14.133/2021. A formação prática permitirá que gestores, agentes de contratação e equipes de apoio planejem e conduzam processos licitatórios de forma eficiente, reduzindo riscos de inconsistências e garantindo conformidade legal, aprimorando a qualidade das contratações e contribuindo para uma gestão pública mais transparente e eficaz (item 3 do DOD - [1284356](#)).

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, sob n. CP03001 (item 2.1 do TR - [1285146](#)).

Para instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1284356](#));
- b) equipe de gestão e fiscalização ([1285038](#));
- c) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1285115](#)), no valor de R\$ 35.820,00 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais);
- d) termo de referência ([1285146](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) proposta comercial da empresa ([1285110](#)); e

f) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1285088](#), [1285092](#), [1285093](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR, sendo extraída do plano interno RO CAPPAC.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 3414/2024 ([1287261](#)), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1287579](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2850/2024 da COFC ([1287923](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1288089](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU n. 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA; desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1288970](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA; divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato ([1289808](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1288970](#)).

Cabe registrar que o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação não exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, basicamente por se tratar de contratação singela, não havendo complexidade para a elaboração dos documentos e risco evidenciado na execução do contrato. No entanto, a unidade demandante indica a necessidade de instituição de Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato e utilizou o formulário disposto no Anexo VII ([0902036](#)) para indicar os servidores que comporão a referida equipe ([1285038](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9).

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1285115](#), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato.

Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras. Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 35.820,00 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1284356](#)); b) equipe de gestão e fiscalização ([1285038](#)); c) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1285115](#)); e d) termo de referência ([1285146](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

3 - adjudico o objeto à empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 55.809.716/0001-26, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 35.820,00 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais); e

4 - determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

5 - determino a designação da Equipe de Gestão e Fiscalização, na forma do art. 23 da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023, conforme Formulário de Indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato ([1285038](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 28/11/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1289924** e o código CRC **BB93FE83**.